

## FINANÇAS E CULTURA

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Cultura

#### Portaria n.º 76/2018

Considerando que, no âmbito da sua atividade museográfica, a Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., necessita de adquirir serviços de transporte de materiais filmicos provenientes de outros países e destinados à exibição nas suas salas no contexto de ciclos e sessões de cinema, bem como outros serviços de transportes complementares para a sua atividade;

Considerando que a organização destes ciclos e sessões inclui o estabelecimento de compromissos antecipados que implicam a possibilidade de contratação desses transportes;

Considerando que por este motivo a Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., pretende abrir um procedimento de concurso público internacional para a contratação de serviços de transporte com vigência plurianual;

Torna-se necessário proceder-se à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da contratação dos serviços de transporte nos anos económicos de 2018 a 2020.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência do Ministro das Finanças prevista no artigo 14.º da referida Lei Orgânica, que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, e pelo Secretário de Estado da Cultura, no uso da competência do Ministro da Cultura prevista no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 6692/2016, de 20 de maio, o seguinte:

1 — Fica a Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. (CP-MC, I. P.), autorizada a proceder à seguinte repartição de encargos, relativa à comparticipação financeira da CP-MC, I. P., para a aquisição de serviços de transporte de materiais filmicos destinados à exibição nas suas salas no contexto de ciclos e sessões de cinema, no montante total de 300.000,00 €, acrescidos do IVA à taxa aplicável:

- a) Em 2018 — 100.000,00 €;
- b) Em 2019 — 100.000,00 €;
- c) Em 2020 — 100.000,00 €.

2 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever nos respetivos orçamentos.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

15 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 16 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*.

311066596

## FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### Despacho n.º 985/2018

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

Para efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, a remuneração mensal do fiscal único das instituições de en-

sino superior é fixada no despacho de designação, da competência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, na sequência de procedimento pré-contratual encetado pela entidade adjudicante, de acordo com o n.º 4 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP e ainda, neste caso, com os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, na sequência de procedimento pré-contratual encetado pela Universidade de Lisboa:

1 — É designada como fiscal único da Universidade de Lisboa, a sociedade de revisores oficiais de contas Ribeiro, Rigueira, Marques, Roseiro & Associados, SROC, L.ª, com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 197, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 9199, com o NIF 507 327 314, e sede profissional na Rua Julieta Ferrão, n.º 12, Torre A, Sala 903, 1600-131, em Lisboa, neste caso representada pelo sócio Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro, inscrito na OROC sob o n.º 1015.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos, renovável uma vez por igual período.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade de Lisboa, a remuneração mensal líquida, de €6.650,00, paga em 12 mensalidades, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de janeiro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 9 de janeiro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311068207

## FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

#### Portaria n.º 77/2018

O Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

A Decisão n.º S2 da Comissão Administrativa, de 12 de junho de 2009, estabelece a substituição dos formulários necessários para a aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho, pelo cartão europeu de seguro de doença (CESD), no que respeita ao acesso aos cuidados de saúde durante uma estada temporária num Estado Membro que não seja o Estado competente ou de residência.

No âmbito da sua missão, compete ao Instituto de Informática, I. P., a gestão do cartão europeu do seguro de doença (CESD).

Deste modo, pretende-se garantir o fornecimento dos cartões CESD, através da celebração de um contrato para um período de 36 meses, com execução prevista até 31 de dezembro de 2020, traduzindo-se na assunção de compromissos plurianuais no montante máximo global de 377 208,00€ (trezentos e setenta e sete mil, duzentos oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpr, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de bens que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2018, 2019 e 2020.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e